



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 891/2023/CC/PR

Brasília, 29 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Sanção presidencial.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020, que se converteu na Lei nº 14.739, de 28 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.004856/2023-71

SUPER nº 4782213

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Sancione  
28/11/23



SENADO FEDERAL

12 A

Denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica denominado Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



## LEI N° 14.739

LEI Nº 14.739 , DE 28 DE novembro DE 2023

Denomina Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,  
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Francisco Pereira Netto o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, nas proximidades do km 117, no bairro Campo de Santana, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

VILA